

**PET no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 75.851 - RJ
(2016/0239391-7)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
RECORRENTE : DOUGLAS ESPINDOLA BORGES (PRESO)
RECORRENTE : DANIEL ALEIXO GUIMARAES (PRESO)
ADVOGADOS : JAMES WALKER JUNIOR - RJ079016
JULIANA VILLAS BOAS BORGES - RJ163806
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
REQUERENTE : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

DECISÃO

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, mediante a Petição n. 00473922/2016, "requer o ingresso no feito na condição de ASSISTENTE da Recorrente ABRACRIM – Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, com fundamento no art. 49, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94" (fl. 567).

Decido.

De início, registro que o habeas corpus representa instrumento processual de tutela de direito subjetivo público constitucional, consubstanciado no direito de ir e vir conferido a qualquer brasileiro ou estrangeiro que esteja em solo brasileiro, desfrutando, assim, de urgência e prioridade em seu julgamento, **incompatível com a intervenção de terceiros, em qualquer de suas modalidades, seja a favor ou contra o paciente**, tanto que nem sequer previsto nas normas do Livro III, Título II, Capítulo X do Código de Processo Penal, que regulam o procedimento do habeas corpus.

Esse, aliás, é o entendimento tanto do Supremo Tribunal Federal – **HC n. 83170**, Rel. **Ministro Gilmar Mendes**, Pleno, DJ 9/6/2006, **HC n. 73.912**, Rel. **Ministro Moreira Alves**, 1ª T., DJ 14/11/96, **AgRPET n. 423**, Rel. **Ministro Celso de Mello**, Pleno, DJ 13/3/1992 – quanto desta Corte Superior, conforme exarado, a exemplo, nos seguintes julgados:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO OU INTERVENÇÃO DE

TERCEIROS, EM HABEAS CORPUS. PRECEDENTES DO STJ. EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA E O DECRETO EXPULSÓRIO. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE EXCLUDENTE DE EXPULSABILIDADE. ART. 75, II, B, DA LEI 6.815/80. INADMISSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NA VIA ANGUSTA DO WRIT. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

I. Conforme a jurisprudência do STJ, "diversamente do que ocorre com o mandado de segurança, inexistente, relativamente ao habeas corpus, no Código de Processo Penal, norma autorizativa de intervenção de terceiros, devendo ser afirmado, por isso, a sua inadmissibilidade, porque em tema de liberdade, a interpretação há de ser sempre em seu obséquio e, portanto, restritiva, excluindo, por certo, pretendida aplicação analógica ou subsidiária" (STJ, EDcl no HC 29.863/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJU de 10/04/2006). Indeferimento do pedido da União, de intervenção no feito.

[...]

V. Ordem denegada. (HC n. 292.527, Rel. Ministra Assusete Magalhães, 1ª S., DJe 16/9/2014, grifei.)

PENAL. PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE ACÓRDÃO DO STJ CONCESSIVO DE HABEAS CORPUS. ILEGITIMIDADE DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. JULGAMENTO CONFORME A CONVICÇÃO DOS MEMBROS DA SEXTA TURMA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*" (Súmula 208/STF).

2. O assistente de acusação carece de legitimidade para o manejo de recurso ou ação para desconstituir decisão concessiva de *habeas corpus*.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no MS n. 12.213/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe 8/3/2010, destaquei.)

HABEAS CORPUS. IMPUTAÇÕES A PREFEITO MUNICIPAL DA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE, CRIME DE RESPONSABILIDADE E FURTO DE ENERGIA.

FALTA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO EM *HABEAS CORPUS*.

1 - Esta Corte **não tem admitido, em *habeas corpus*, a intervenção de assistente da acusação ou qualquer outro interessado em desfecho desfavorável ao paciente**, por se cuidar o *writ* de ação-garantia de natureza constitucional **destinada exclusivamente à tutela da liberdade.**

[...]

6 - *Habeas corpus* concedido para trancar a ação penal, por falta de justa causa, estendendo a ordem ao co-réu Raimundo Mendes dos Santos.

(HC n. 65.017, Rel. Ministro Paulo Galotti, 6ª T., DJe 2/6/2008, grifei.)

É importante registrar que a legitimidade de intervenção, consignada no art. 49, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994, restringe-se a "inquiridos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB".

Na hipótese dos autos, a tutela em discussão refere-se a pessoas (pacientes) que não pertencem ou estão inscritos nos quadros da OAB, logo não há base legal para a intervenção do Conselho Federal da OAB na condição de assistente.

Não descuido que o recurso ordinário está fundamentado na hipótese de que a interceptação ambiental teria violado as prerrogativas de advogados e garantias constitucionais dos acusados, contudo, pelos motivos já expostos, não é esta a via adequada para a defesa das prerrogativas da classe.

À vista do exposto, **indefiro o pedido.**

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 29 de setembro de 2016.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**